

Processo TC/012186/2021

Senhor Assessor Subchefe

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro, retornam os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para análise e manifestação.

Trata o presente de denúncia apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli sobre supostas irregularidades no Contrato nº 004/DRESA/2016, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Samuel Arnold, 569 / Rua Eduardo Kaiser, CEP 04434- 000 - Jardim Maria Luiza - São Paulo – SP.

Consignamos que esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, já se manifestou nestes autos, ocasião em que, sugerimos a intimação da Origem, da Contratada e dos responsáveis indicados (p. 6 da Peça 18), para conhecimento e manifestação, com fundamento no artigo 116, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, endossando a conclusão de AUD, pela parcial procedência da presente Denúncia.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Mauricio Faria, foram intimados/oficiados (peças 56 a 65), presente para prosseguimento o postulante Vereador/CMSP Antonio Biagio Vespoli, Sr. Fernando Padula Novaes Secretário/SME, Sonia Aparecida Marcon de Barros Diretora Regional de Educação de Santo Amaro/SME à época, e a empresa Rolex Consultoria e Adm. De Bens e Negócios Ltda., para conhecimento e se manifestarem em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Consignamos que, a Secretária Municipal de Educação (peça 73) e Sra. Sonia Aparecida Marcon de Barros (peça 68), apresentaram suas defesas colacionando documentos, sendo certo que, os demais oficiados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, embora todos regularmente oficiados/intimados (peças 56 a 65), em cumprimento ao despacho contido na peça 55.

Encaminhados os autos a S.F.C., a Coordenadoria II após análise das defesas apresentadas ratificou o Relatório Conclusivo exarada na peça 51, na forma que segue:

3. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da Diretora Regional de Educação de Santo Amaro à época dos fatos e da Secretaria Municipal de Educação (Assessoria Jurídica e Diretoria Regional de Santo Amaro), a Auditoria ratifica o relatório conclusivo, de peça 51.

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação acerca das justificativas apresentadas.

É o relatório necessário.

De nossa parte, reiteramos nosso posicionamento anterior, tendo em vista que a manifestação de SME (Assessoria Jurídica) traz a informação sobre a instauração de processo de apuração preliminar, descredenciamento a Associação Aguas Marinhas, eis que, endossamos as conclusões alcançadas por AUD no Relatório Preliminar, como **parcialmente procedente** a representação formulada pelo I. Edil Vereador Antonio Biagio Vespoli.

Nesta senda, consignamos que com relação ao valor do aluguel do imóvel, já tem decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como segue:

Em atenção ao solicitado, SEI nº 058976936, reiteramos o contido no SEI nº 058711042, e informamos que, conforme decisão do (processo nº1059069-49.2021.8.26.0053, o valor do aluguel mensal relativo imóvel onde está localizada a EMEI Jardim Maria Luíza, fixado em R\$24.163,15 (vinte e quatro mil, cento e

sessenta e três reais e quinze centavos), está sendo depositado em juízo desde agosto de 2021.

Por todo o exposto, acompanhamos e endossamos as conclusões alcançadas pela Coordenadoria II, tendo em vista que as análises das defesas encartadas não trouxeram elementos novos suficientes, para desconsiderar a denúncia apresentada pelo I. Edil Vereador Antonio Biagio Vespoli, a esta Egrégia Corte, razões pelas quais ratificamos nosso posicionamento anterior considerando a **denúncia** como **procedente parcialmente**.

São as considerações que submeto ao crivo de Vossa Excelência.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS